



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

CONTRATO N° ____/2010

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE
SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERTENTE DO
LÉRIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VERTENTE DO LÉRIO e a Empresa
PETROSUR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O Município de Vertente do Lério, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 40.893.646/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **WÉLITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES**, brasileira, médica, residente à Rua Capitão Luis de França, nº 222 centro - Vertente do Lério – PE, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.068.950 SSP – PE, CPF nº 684.512.964-91, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa PRETOSUR COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 40.892.689/0001-20, com sede no endereço Na Rua capitão Luis de França, 90 – Centro – Vertente do Lério/PE, neste ato representada pelo Sr. José Hélio Barbosa Barros, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.415.970-SSP/PE, doravante denominada por **CONTRATADA**, pactuam com o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 058/2009, modalidade Pregão nº 003/2009, de acordo com o artigo 22, inciso I, § 1º, faculta na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato corporifica-se no fornecimento de 78.700(setenta e oito mil e setecentos) litros de diesel comum, sendo 38.000(trinta e oito mil) litros destinados aos veículos da Secretaria de infra-estrutura e 40.700(quarenta mil e setecentos) litros destinados aos veículos da Secretaria de Educação; e 1350(um mil e trezentos e cinqüenta) unidades de óleo lubrificante para motor a diesel distribuídos em 600(seiscentas) unidades para os veículos da Secretaria de Educação e 750(setecentos e cinqüenta) unidades para os veículos da Secretaria de Infra-Estrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA

a) Compromete-se a CONTRATADA, a fornecer o objeto deste contrato ao Município, com abastecimento dos veículos da Administração Municipal na bomba do posto da Licitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE, no horário de atendimento do mesmo, considerando que esta não possui depósito próprio, devendo ser emitida nota fiscal individual por abastecimento, devendo conter, placa, quilometragem do veículo no momento do abastecimento, a quantidade dos litros, o total em reais, com assinatura do funcionário da CONTRATANTE, responsável pelo mesmo.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número telefônico de plantão para abastecimento de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, ficando designados desde já, os Secretários Municipais responsáveis por seu consumo / fornecimento que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelo fornecimento, a CONTRATADA perceberá o valor **R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos)** por litro de óleo diesel comum, totalizando o valor de R\$ 152.678,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos setenta e oito reais) divididos em **R\$ 78.958,00 (setenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais) para a Secretaria de Educação** e **R\$ 73.720,00 (setenta e três mil setecentos e vinte reais) para a Secretaria de Infra-Estrutura** e o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por unidade fornecida de lubrificante para motor a Diesel, totalizando o valor de R\$ 9450 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) distribuídos em **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para a Secretaria de Educação** e **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para a Secretaria de Infra-Estrutura**, sendo que por conveniência administrativa, que não importa prejuízo a CONTRATANTE, o pagamento será efetuado em até 10 dias a partir do recebimento da nota fiscal na contabilidade nas condições da cláusula segunda;

b) Os pagamentos serão realizados somente após o visto positivo, por parte da fiscalização, quantidade efetivamente entregue;

c) Os itens que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;

d) Os eventuais reajustes (redução ou acréscimos) ocorrerão de acordo com os índices de preços dos combustíveis fixados pelo Governo Federal, e / ou de conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea d.

e) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para a realização do objeto contratual é da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2010 ou ao término da quantidade contratada, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 08 Secretaria de Infra-Estrutura

Programa de Trabalho: 04.122.0401.2043

Natureza das despesas: 3.3.90.30



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 05 Secretaria de Educação
Subunidade: 02 FUNDEB
Programa de Trabalho: 12.361.1209.2036
Natureza das despesas: 3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos de rescisão do presente Contrato:

I - Pelo CONTRATANTE quando:

- a) Do não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas, especificações;
- b) Do atraso injustificado do início do fornecimento;
- c) Do não fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à autoridade competente;
- d) Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- e) Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- f) Praticar a CONTRATADA ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- g) O CONTRATADO reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- a) O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- b) Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- c) O CONTRATANTE ou seus prepostos ofender-se fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

III - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato deverá avisar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Quando da rescisão do presente contrato pelo CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, pagamento proporcional ao combustível fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Verificada a inexecução parcial do contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou o descumprimento do prazo de entrega, a multa será de 10% (dez por cento)



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

a ser calculada sobre o valor total atualizado no contrato cumulada com a suspensão no direito de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Vertente do Lério, 18 de janeiro de 2010

WÉLITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PETROSUR – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: